



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 596/2017

DATA 28/09/2017

Nelson Natan

Nelson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria Nº 027/2017

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2017
DE-27 de setembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo Municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, deverá realizar Audiências Públicas com a participação de cidadãos e de representantes de entidades da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º As Audiências Públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do edital de convocação;
- II - livre acesso aos que tiverem interesse, ou seja, afetados pelo tema;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e
- V - compromisso de resposta às contribuições recebidas.

Art. 3º As Audiências Públicas têm por objetivos específicos:

- I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IV- dar publicidade a um assunto de interesse público objeto de análise pelos Poderes municipais.

Art. 4º As Audiências Públicas devem ser convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo o edital ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Poder responsável pela realização do evento.

Parágrafo único. O edital de convocação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o objetivo da Audiência, com a especificação da finalidade pretendida com a discussão;

II - data, horário e local da Audiência;

III - prazos e condições para a inscrição;

IV - resumo dos tópicos a serem discutidos na Audiência e sistemática dos trabalhos; e

V - identificação dos representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil convidados.

Art. 5º Os documentos relevantes para subsidiar a discussão devem ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Poder responsável pela realização da Audiência.

Art. 6º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - formação da Mesa que conduzirá a Audiência;

II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III - exposição técnica dos convidados sobre o tema em discussão;

IV - formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões, observada a ordem de inscrição;

V - respostas aos questionamentos formulados pelos inscritos; e

VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência e dos seus resultados.

Art. 7º As Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal, serão realizadas pelas Comissões Permanentes e Especiais da



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Casa, observando a correspondência entre a matéria a ser discutida e a área de atuação de cada Comissão.

Art. 8º- Quando convocada pelo Poder Executivo, a Audiência será conduzida por um Presidente indicado por esse Poder, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

Art. 9º- Quando convocada pela Poder Legislativo, a Audiência será dirigida por um dos membros efetivos da Comissão responsável por sua organização, que deverá designar um ou mais secretários dentre os membros da mesma.

Art. 10º - São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I - designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II - apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III - mediar os trabalhos de perguntas e respostas;

Art. 11º - São atribuições do Secretário:

- I - recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, registrando-as;
- III - redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV - elaborar o relatório final da Audiência para divulgação e envio aos participantes.

Art. 12º - Serão integrantes da Mesa os convidados e outros presentes a critério do Presidente dos trabalhos.

§ 1º- Os convidados poderão valer-se de assessores credenciados, se, para tal fim, tiverem obtido o prévio consentimento do Presidente da Audiência.

Art.13º - Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo edital de convocação.

Parágrafo único. Os participantes poderão ser:

I - convidados: autoridades ou representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil que comporão a Mesa e realizarão uma breve apresentação sobre o tema em discussão.

II - expositores: aqueles que se inscreverem previamente para, após a apresentação do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, preferencialmente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor; e

III - ouvintes: aqueles interessados em apenas presenciar a Audiência.

Art. 14º - A inscrição de expositores deverá ser realizada previamente, obedecendo às regras estabelecidas no edital de convocação.

Parágrafo único. As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para recebimento poderão ser consideradas, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.

Art. 15º - Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do local onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

Art. 16º - O convidado deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto, de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, não podendo ser apartado.

Art. 17º - O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para as manifestações orais.

§ 1º- Cada expositor terá até 15 (quinze) minutos para realizar sua manifestação, obedecendo a ordem de inscrição, tendo o convidado interpelado até 5 (cinco) minutos para responder, não podendo ser apartado.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º- Poderá ser permitida uma réplica oral de até 2 (dois) minutos, após a resposta, desde que autorizada pelo Presidente da Audiência.

§ 3º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, proceder-se-á de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 4º- As exposições que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 18º - Os expositores deverão respeitar a ordem e o tempo estabelecido para as manifestações orais, além de tratar com respeito e civilidade os demais participantes da Audiência, seus organizadores e convidados.

Parágrafo único. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 19º - Todos os depoimentos serão registrados, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 20º - O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente, com a leitura resumida dos pontos principais e dos resultados da reunião.

Art. 21º - Ao término da Audiência, será lavrada Ata, à qual devem ser anexados a lista de presença, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Art. 22º - Da reunião de Audiência Pública deverá ser elaborado um relatório final, consolidando as sugestões recebidas, as perguntas e as respostas, bem como as conclusões da Audiência Pública.

§ 1º- O relatório final deve ser divulgado nos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º- O relatório será enviado por e-mail aos participantes que o solicitarem no formulário de registro de presença da Audiência.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 23º - As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública deverão subsidiar a tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 24º - A realização de Audiências Públicas deverão ser realizadas por exigência da legislação federal, da legislação estadual, bem como Lei Orgânica.

Parágrafo único: Será obrigatória a realização de Audiências Públicas de caráter consultivo nas contratações de empréstimos e financiamentos com qualquer instituição financeira, e vendas e/ou cessão de áreas públicas pertencentes ao Município de Guarantã do Norte/MT.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos 27 dias de setembro de 2017.


Celso Henrique Batista da Silva – PDT
Vereador Presidente – Autor

Silvio Dutra da Silva - PDT
Vereador 2º Secretário - Autor

Valter Neves de Moara – PDT
Vereador Vice-presidente - Autor

Nonato Bernardo Duarte - PDT
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 041/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

A Audiência Pública é um mecanismo de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 58, § 2º, II. De acordo com o texto da Carta Magna, cabe às Comissões do Congresso Nacional **“realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil”**.

O objetivo da Audiência Pública é debater um tema com a população, ouvindo opiniões, sugestões e questionamentos dos cidadãos interessados em colaborar com a formulação de uma política pública, com a elaboração de um projeto de lei ou com a realização de empreendimentos que possam gerar impactos.

A despeito da importância da Audiência Pública como subsídio para a tomada de decisão, percebe-se que esta, para cumprir o seu papel social, precisa ser bem organizada, possuindo regras e uma boa sistemática de trabalhos. Ao notar o baixo potencial de efetividade de algumas Audiências propomos este projeto com o intuito de promover uma melhor utilização desse valioso instrumento.

Além de buscar prezar pela maior transparência do processo participativo, garantindo acesso ao edital convocatório no sítio oficial eletrônico do Poder responsável pela realização da Audiência, explicitando a metodologia, os prazos e as regras para participação, o projeto zela pela sistematização e divulgação das conclusões produzidas pela Audiência. De fato, o poder público precisa dar uma resposta à sociedade quanto aos questionamentos e sugestões apresentados ao longo dos trabalhos.

Por fim, e ainda como forma de valorizar esse mecanismo participativo, buscamos atualizar e melhorar o processo das Audiências Públicas ao tornar claro na legislação local que, quando da realização do evento pela Câmara Municipal, deva ele ser conduzido pela Comissão a qual o tema está relacionado, adotando-se, dessa forma, subsidiariamente, a determinação da nossa Carta Magna em relação ao Poder Legislativo Federal.

Além de fomentar o debate de temas importantes pelas Comissões da Casa, o projeto objetiva criar uma legislação local em harmonia com as demais esferas de governo e com as exigências da Constituição Federal de 1988.

Em suma, busco reforçar a importância de uma metodologia que contribua para uma melhor participação e que permita uma sistematização das contribuições recebidas, dando uma resposta concreta à sociedade.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.M.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito o apoio à aprovação.

Celso Henrique Batista da Silva - PDT
Vereador Presidente - Autor

Silvio Dutra da Silva - PDT
Vereador 2º Secretário - Autor

Valter Neves de Moura - PDT
Vereador Vice-presidente - Autor

Nonato Bernardo Duarte - PDT
Vereador